



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.665/2026

Data: 14 de maio de 2026

Súmula: Institui o Banco Municipal de Empregos para Mulheres no âmbito do Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Banco Municipal de Empregos para Mulheres, com a finalidade de promover a inserção e reinserção das mulheres no mercado de trabalho, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

- I - ampliar oportunidades de emprego e renda para mulheres;
- II - incentivar a autonomia financeira feminina;
- III - apoiar mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - promover igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
- V - facilitar o acesso a vagas de emprego e qualificação profissional.

Art. 3º. O Banco Municipal de Empregos para Mulheres poderá:

- I - Cadastrar mulheres em busca de emprego;
- II - Divulgar vagas disponibilizadas por empresas parceiras;
- III - Encaminhar candidatas para processos seletivos;
- IV - Promover cursos de qualificação profissional;
- V - Incentivar o empreendedorismo feminino.

Art. 4º. Para o cumprimento das finalidades desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - Empresas locais;
- II - Associações comerciais;
- III - Instituições de ensino;
- IV - Entidades da sociedade civil;
- V - órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Será dada prioridade, sempre que possível, às:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - mães solo;

III - mulheres em situação de vulnerabilidade social;

IV - mulheres desempregadas há longo período.

Art. 6º. A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Bandeirantes poderá, dentro de suas atribuições legais, promover ações destinadas ao cumprimento das finalidades desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal